

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA – CIMOG

CNPJ 32.308.233/0001-42

Rua Joaquim Augusto Ferreira, 12, Parque das Orquídeas, Guaxupé/MG

(35) 3551-5664

Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.

Contrato de Programa nº 001/2019

Secretaria, 08/08/2019

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que entre si fazem, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG, inscrito no CNPJ sob o nº inscrito no CNPJ sob o nº 32.308.233/0001-42, com sede sito à Rua Joaquim Augusto Ferreira, 12, Parque das Orquídeas, Guaxupé/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Edson José Ferreira, Prefeito Municipal de Cabo Verde, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF: 342.391.116-68, RG: M-3.537.718 SSP-MG, domiciliado á Av. Prefeito Duvivier Silva Passos, 118, Bairro São Judas Tadeu, no Município de Cabo Verde – MG, e de outro lado, como CONSORCIADO, o Município de Guaranésia, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Laércio Cintra Nogueira, brasileiro, funcionário público estadual, Prefeito de Guaranésia, portador do CPF: 472.513.876-20, RG: MG-2.867.333 SSP-MG, domiciliado á Rua Barão do Rio Branco, 618, Centro, no Município de Guaranésia – MG, têm justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições que enunciam abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CIMOG, Lei Municipal nº 2.208/2018.

Parágrafo único. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato de programa a prestação de serviços de seleção de empresa para contratação de serviços técnicos especializados para a manutenção corretiva e preventiva, de natureza contínua, do sistema de iluminação pública do Município, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, de acordo com as normas, especificações e rigor técnico exigido para trabalhos desta natureza.

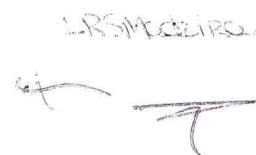
#### CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO

Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Guaranésia, Guaxupé, Jacuí, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Nova Resende e São Pedro da

União.



Laércio Cintra Nogueira



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA – CIMOG  
CNPJ 32.308.233/0001-42  
Rua Joaquim Augusto Ferreira, 12, Parque das Orquídeas, Guaxupé/MG  
(35) 3551-5664

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

O consórcio se compromete a zelar pela adequada prestação de serviços, exigindo da empresa selecionada o seguinte:

- a) Fornecer mão-de-obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer equipamento necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).
- b) Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, em observância às regulamentações atinentes aos serviços.
- c) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- d) Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária de energia local e órgãos municipais.
- e) Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- f) Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela empresa contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
- g) Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer

Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Guaranésia, Guaxupé,  
Jacuí, Juruáia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Nova Resende e São Pedro da  
União.



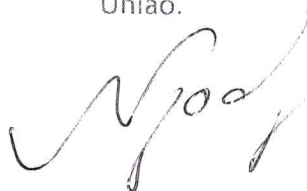
L.P.S. Medeiros



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA – CIMOG  
CNPJ 32.308.233/0001-42  
Rua Joaquim Augusto Ferreira, 12, Parque das Orquídeas, Guaxupé/MG  
(35) 3551-5664

- penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.
- h) Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessário à consecução do objeto.
  - i) Resguardar o Município contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do contrato.
  - j) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados.
  - k) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.
  - l) Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.
  - m) Garantir a posse de todos os equipamentos, materiais, veículos e pessoal utilizados na prestação dos serviços.
  - n) Fornecer ao setor competente do Município, um planejamento detalhado da execução dos serviços.
  - o) Manter contato direto com o Município, fornecendo quaisquer informações solicitadas.
  - p) Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão-de-obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do Município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.
  - q) Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica – artigos referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77.
  - r) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Parágrafo único. Será responsabilidade do consórcio a gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de manutenção do Sistema de Iluminação Pública e de Call Center.

Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Guaranésia, Guaxupé,  
Jacuí, Juruáia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Nova Resende e São Pedro da  
União.



LRSP/RESERVA



**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO**

O Município consorciado se compromete a:

- a) Prestar as informações solicitadas pelo CIMOG;
- b) Zelar pela correta execução dos serviços;
- c) Transferir, de acordo com o Contrato de Rateio, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio;
- d) Pagar diretamente a empresa selecionada a despesa referente prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- e) comunicar ao CIMOG por escrito todo e qualquer tipo de inexecução ou atraso na prestação dos serviços para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CIMOG deverá, especialmente:

- a) elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL**

Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

O consorciado inadimplente com o CIMOG será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Guaranésia, Guaxupé,  
Jacuí, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Nova Resende e São Pedro da

União.

LRSMOBIARO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA – CIMOG**  
**CNPJ 32.308.233/0001-42**  
Rua Joaquim Augusto Ferreira, 12, Parque das Orquídeas, Guaxupé/MG  
(35) 3551-5664

Parágrafo Primeiro. Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços oriundos deste contrato ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 60 (sessenta) dias, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia-Geral.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O CIMOG providenciará a publicação do presente contrato no prazo e condições previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca De Guaxupé - MG para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato

E por estar as partes justas e contratadas, assinam a presente em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Guaxupé – MG, 05 de agosto de 2019.

Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Guaranésia, Guaxupé, Jacuí, Juruáia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Nova Resende e São Pedro da União.

LRSIMONE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA – CIMOG  
CNPJ 32.308.233/0001-42  
Rua Joaquim Augusto Ferreira, 12, Parque das Orquídeas, Guaxupé/MG  
(35) 3551-5664

  
Edson José Ferreira

Presidente do CIMOG

  
Laércio Cintra Nogueira

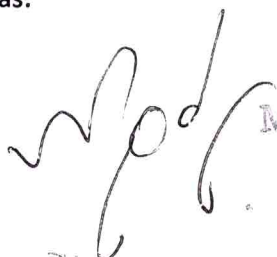
Prefeito do Município de Guaranésia

**Testemunhas:**

01 –

CPF:

Assinatura



Marco Antonio Goady  
CPF 052.197.326-09  
RG MG-41.368.239

02 -- Leiny Ribeiro de Souza Medeiros

CPF: 087.531.076-16

Assinatura 

Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Guaranésia, Guaxupé,  
Jacuí, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Nova Resende e São Pedro da  
União.